



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAIXA ESCOLAR RETIRO
CNPJ: 20.311.631/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:55:35 do dia 11/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2020.

Código de controle da certidão: **AE46.C7C5.84FE.8F0D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.311.631/0001-39

Razão Social: CAIXA ESCOLAR RETIRO

Endereço: RUA BARRAGEM DO RETIRO 283 / RETIRO / CONTAGEM / MG / 32050-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2019 a 04/11/2019

Certificação Número: 2019100603563602286619

Informação obtida em 18/10/2019 09:45:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAIXA ESCOLAR RETIRO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.311.631/0001-39

Certidão nº: 186895294/2019

Expedição: 18/10/2019, às 09:46:02

Validade: 14/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ESCOLAR RETIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.311.631/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

DEC 4683
11/10/19

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº.029/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR RETIRO

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ Nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – **SEDUC**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Senador José Augusto, nº 260 – Apto.1304/torre 1, Bairro Buritis, CEP: 30.575-847, inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro lado **CAIXA ESCOLAR RETIRO**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.311.631/0001-39 com sede na **UMEI RETIRO**, situada à Rua Barragem do Retiro, nº 283, Bairro Retiro, em Contagem/MG, CEP. 32.050-430, denominada simplesmente “**CAIXA ESCOLAR**”, neste ato representada por sua Presidente Elizabete Fátima de Moraes Santos, residente e domiciliado em Contagem/MG na Rua VL 02, nº. 206, Bairro Nova Contagem, portadora do CPF Nº 936.902.156-68 e RG MG 4.456.608 SSP/MG, acordam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho, Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso Nº029/2019 de 03/05/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros ao Termo de Compromisso 029/2019, no valor de R\$ 14.954,72 (Quatorze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros para cobrir despesas de custeio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o aporte supracitado e tendo em vista o valor originário constante na cláusula terceira do Termo de Compromisso, ora aditado, o valor total do Termo em referência passa a ser de R\$ 44.950,73 (Quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e três centavos). Faz parte integrante deste Termo de Compromisso, como se nele transcrito estivesse, o seguinte documento: **Ofício Nº 755 e 832/2019/GAB/SEDUC e Plano de Trabalho.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE, EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Recurso será liberado em 1 (uma) parcela de custeio, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro (**quadro 07**) do Plano de Trabalho anexo.

2.2. - Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia realizados através de processo licitatório, o recurso será liberado considerando o valor da proposta vencedora constante na ata de homologação e adjudicação do certame.



Estivete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

2.3 - A execução do recurso deverá ocorrer conforme estabelecido no Cronograma de Execução (**quadro 08**) do Plano de Trabalho anexo.

2.4 – Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia e em cumprimento ao disposto na cláusula sexta do Termo de Compromisso, ora aditado, a SEDUC deverá designar através de ato formal, o fiscal responsável pelo acompanhamento de todas as etapas da obra/reforma na unidade escolar, bem como, realizará o preenchimento e assinatura do Termo de entrega e aceitação definitiva da obra.

2.5 - As despesas com a execução deste Termo de Compromisso, correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.12.1.12.365.0030.2088- 33504100 Fonte: 0101

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parcela deverá ser realizada conforme Cronograma de Prestação de Contas (**quadro 09**) do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Compromisso originário, sendo ratificadas pelo presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento, a fim de que surtam seus devidos efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, *03* de *outubro* de 2019.

Baliza
SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação

Elizabete
ELIZABETE FATIMA DE MORAES SANTOS
Caixa Escolar RETIRO

1ª TESTEMUNHA _____

CPF _____

2ª TESTEMUNHA _____

CPF _____



PLANO DE TRABALHO**01 - DADOS CADASTRAIS**

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CAIXA ESCOLAR RETIRO

CNPJ: 20.311.631/0001-39

ENDEREÇO DA SEDE

Logradouro: Rua Barragem do Retiro Nº: 283 CEP: 32050-430

Bairro: Retiro Cidade: Contagem UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: 3392-9795 \ umei.retiro@edu.contagem.mg.gov.br

DADOS BANCÁRIOS

Banco/nº: CEF - 104 Nº conta corrente: 03005675-9 Agência: 893

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: Elizabete Fatima de Moraes Santos

CPF: 936.902.156-68 CI /Orgão Expedidor: MG 4.456.608 SSP/MG

Cargo/Função: Diretora Escolar Período de Mandato: 01/01/2019 a 31/12/2021

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

Logradouro: Rua VL 02 Nº: 206 CEP: 32050-340

Bairro: Nova Contagem Cidade: Contagem UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: 99714-4975 \ 3356-7971 \ bete.moraes02@gmail.com

02 - OUTROS PARTÍCIPES

ENTIDADE EXECUTORA:

Endereço:

Secretaria/Concedente: Secretaria Municipal de Educação

Nome do Responsável: Sueli Maria Baliza Dias

03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

TÍTULO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: Setembro de 2019 Término: 29/02/2020

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da **CAIXA ESCOLAR RETIRO**

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.



04 - PÚBLICO ALVO

Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.

Total de alunos beneficiados:

160

05 - METAS

Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	Setembro/2019 a Fevereiro/2020
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	Setembro/2019 a Fevereiro/2020
3	Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	Setembro/2019 a Fevereiro/2020

06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos. Obs.: Para as unidades escolares que possuam elevadores para deficientes, é obrigatória a existência de contrato de manutenção ativo durante a vigência do Termo de Compromisso.

07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****1.12.1.12.365.0030.2088- 33504100 Fonte: 0101**

DESPESA - ENSINO INFANTIL	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Infantil (Reforma parcial do telhado, reforma da rede pluvial)	R\$ 14.954,72	Setembro/2019 a Fevereiro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 14.954,72	

08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Infantil (Reforma parcial do telhado, reforma da rede pluvial)	R\$ 14.954,72	Setembro/2019 a Fevereiro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 14.954,72	

09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPESA - ENSINO INFANTIL	VALORES	PRAZO DE ENTREGA
CUSTEIO - Ens. Infantil (Reforma parcial do telhado, reforma da rede pluvial)	R\$ 14.954,72	Até 29/03/2020



10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, 03 de outubro de 2019

ELIZABETE FATIMA DE MORAES SANTOS
ELIZABETE FATIMA DE MORAES SANTOS
Caixa Escolar Retiro

UMEI RETIRO
Elizabete Fátima de M. Santos
Diretora
Mat.: 1403890

11- APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Superintendência.

Contagem, de de 2019

Eunice Margaret Coelho
Superintendência de Educação Básica

Eunice Margaret Coelho
Matrícula: 1524590

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, de de 2019

Hilton Aparecido Moraes
Diretoria Financeira
Diretor de Orçamento e Finanças
Matrícula: 1509412

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração do Termo de Compromisso

Contagem, de de 2019

Sueli Maria Baliza Dias
Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação



de Publicação deste Ato Administrativo; devendo o servidor apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração

Art.3º NOMEAR, para o cargo em comissão DAM-12, código SMS.DAM12.14.24, SANDRO PEREIRA LIMA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 461, de 28 de março de 2018 e suas alterações.

Art.4º NOMEAR, para o cargo em comissão DAM-12, código SEDECON.DAM12.02.05, TALMO SILVA AMARO PESSANHA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 432, de 20 de março de 2018 e suas alterações.

Art.5º TORNAR SEM EFEITO no Ato Administrativo nº 24.194, datado de 08 de outubro de 2019, a exoneração de VIVIANE DOS SANTOS SILVA, cargo em comissão DAM-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 11 de outubro de 2019.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 029/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR RETIRO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 14.954,72 (QUATORZE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.365.0030.2088 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 03/10/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 048/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR ISABEL NASCIMENTO MATTOS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 1.540,00 (UM MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 04/10/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 038/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR DONA JOVINA FERREIRA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 32.444,48 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 04/10/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 062/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR NOSSA SENHORA APARECIDA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 11.332,00 (ONZE MIL E TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 04/10/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.





MEMO Nº068 /2019/ COMISSÃO DO PROGRAMA PRÓ-ESCOLA

Contagem, 05 de setembro de 2019.

Ao
Núcleo de Caixa Escolar
Diretoria de Contratos, Convênio e Parcerias
Superintendências de Operações Institucionais
Subsecretaria de Gestão e Operações
Secretaria Municipal de Educação


Assunto: **Solicita formalização de Termo Aditivo – Projeto aprovado no Programa Pró-Escola – referente à UMEI Retiro.**

A Comissão de Avaliação e Infraestrutura do Programa Pró-Escola, instituída pela Portaria SEDUC Nº010/2019, vem por meio deste, informar o projeto e valor aprovado na avaliação técnica do programa, a fim de que esta Diretoria proceda com a formalização do (s) Aditivo (s) ao Termo (s) de Compromisso (s).

UNIDADE ESCOLAR	REGIONAL	OBRAS/SERVIÇOS	TOTAL
UMEI RETIRO	VARGEM DAS FLORES	1) Reforma parcial do telhado. 2) reforma de rede pluvial.	R\$ 14.954,72

Para tanto, seguem apenso ao presente documento, 5 (cinco) orçamentos que estimam o valor da (s) obra/serviço (s), em conformidade com o disposto no §4º, do artigo 11, do Decreto Municipal nº409/2018, devendo os procedimentos, manterem os mesmos critérios normativos, comumente utilizados para formalização dos atos.

Sem mais, a Comissão e Avaliação de Infraestrutura do Programa Pró-Escola, coloca-se à disposição.


Silvinei Rodrigues Braga
Presidente da Comissão de Avaliação do Programa Pró-Escola
Assessor Fiscal de Obras
Subseção de Infraestrutura
Secretaria Municipal de Educação

Silvinei Rodrigues Braga
Fiscal de Obras
Secretaria de Educação
Matrícula 1514708



Recebido
05/09/19
[Signature]

ORÇAMENTO UMEI RETIRO

Local: R. Barragem do Retiro, 283 - Retiro, Contagem - MG, CEP: 32050-430

 FONTE:
 SETOP
 SINAPI
 SUDECAP

 MÊS REF.:
 jan/19
 mai/19
 abr/19

OBJETO DO ORÇAMENTO: MANUTENÇÃO DO TELHADO E SISTEMA DE CAPTAÇÃO DA ÁGUA PLUVIAL

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
01			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA - PARA OBRAS EXECUTADAS EM CENTROS URBANOS OU PRÓXIMOS DE CENTROS URBANOS				
01.01	SETOP	MOB-DES-020	OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	0,50	R\$ 11.446,40	R\$ 57,23
02			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
02.01	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	20,00	R\$ 73,80	R\$ 1.476,00
02.02	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	80,00	R\$ 30,90	R\$ 2.472,00
03			SERVIÇOS PRELIMINARES				
03.01	SUDECAP	02.01.07	REMOÇÃO DE TELHA CERAMICA COLONIAL OU FRANCESA	m²	67,50	R\$ 8,31	R\$ 560,93
03.02	SUDECAP	02.26.01	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO, DMT <= 50,0 M	m³	4,39	R\$ 18,24	R\$ 80,03
03.03	SUDECAP	02.29.01	CAÇAMBA 5m³	vg	1,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
04			SERVIÇOS DIVERSOS				
04.01	SUDECAP	08.07.03	COBERTURA EM TELHA CERAMICA COLONIAL CURVA	m²	67,50	R\$ 42,98	R\$ 2.901,15
04.02	SINAPI	94232	AMARRAÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS OU DE CONCRETO. AF_06/2016	und	625,00	R\$ 2,11	R\$ 1.318,75
04.03	SETOP	LIM-CAL-005	LIMPEZA (DESOBSTRUÇÃO) DE CALHAS	m	77,31	R\$ 5,30	R\$ 409,74
04.04	CPU	-	REVISÃO, MANUTENÇÃO E DESENTUPIMENTO DA REDE PLUVIAL (TUBULAÇÕES, CAIXAS DE PASSAGEM, ETC.)	vb	1,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
05			SERVIÇOS FINAIS				
05.01	SETOP	LIM-GER-005	LIMPEZA GERAL DE OBRA	m²	67,50	R\$ 4,56	R\$ 307,80

CUSTO TOTAL:	R\$ 11.503,63
BDI 30%:	R\$ 3.451,09
VALOR TOTAL:	R\$ 14.954,72

Prazo de execução: 30 (trinta) dias corridos.

 Contagem, 24 de junho de 2019
 Orçamento válido por 120 (cento e vinte) dias à contar da data de apresentação

 Yuri Damasceno Torres
 CREA MG 234416/D
 Engenheiro Civil
 CONCRETEASY ENGENHARIA

 Yuri Damasceno Torres
 Engenheiro Civil
 CREA 234416/D

27.022.552/0001-57
 CONCRETEASY ENGENHARIA EIRELI
 Rua Seis, n.º 96
 Bairro Morada Nova - CEP: 32.143-480
CONTAGEM - MG



CENTRAL

Soluções e Serviços

Rua Engenheiro Navarro, 10, Loja 1
Bairro Fonte Grande - Contagem - MG
Contato: Cláudio (31) 9 9775-9300

CNPJ: 27.011.457/0001-58

UMEI RETIRO

Rua Barragem do Retiro, 283-Bairro Retiro, Contagem MG 32.050-430

CNPJ: 20.311.631/0001-39

ESCOLA: Caixa Escolar Retiro

TABELA DE CUSTO						
Referência	FONTE	Especificação	UNID	Preço	QTD	Total com BDI (R\$)
MOB-DES-020	SETOP	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA-PARA OBRAS EXECUTADAS EM CENTROS URBANOS OU PRÓXIMOS DE CENTROS URBANOS	%	R\$ 11.456,40	0,5	R\$ 69,90
		ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 75,90	20	R\$ 1.518,00
90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 40,90	80	R\$ 3.272,00
		SERVIÇOS PRELIMINARES				
02.01.07	SUDECAP	REMOÇÃO DE TELHA CERAMICA COLONIAL OU FRANCESA	M ²	R\$ 14,90	67,5	R\$ 1.005,75
02.26.01	SUDECAP	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO,DMT <= 50,0.M	M ³	R\$ 24,90	4,39	R\$ 109,31
02.29.01	SUDECAP	ÇAÇAMBA 5M ³	VG	R\$ 239,90	1	R\$ 239,90
		SERVIÇOS DIVERSOS				
08.07.03	SUDECAP	COBERTURA EM TELHA CERAMICA COLONIAL CURVA	M ²	R\$ 51,90	67,5	R\$ 3.503,25
94232	SINAPI	AMARRAÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS OU DE CONCRETO.AF_06/2016	UND	R\$ 4,90	625	R\$ 3.062,50
LIM-CAL-005	SETOP	LIMPEZA (DESOBSTRUÇÃO)DE CALHAS	M	R\$ 6,10	77,31	R\$ 471,59
	CPU	REVISÃO,MANUTENÇÃO E DESENTUPIMENTO DA REDE PLUVIAL(TUBULAÇÕES,CAIXAS DE PASSAGEM,ETC.)	VB	R\$ 1.699,99	1	R\$ 1.699,99
		SERVIÇOS FINAIS				
LIM-GER-005	SETOP	LIMPEZA GERAL DE OBRA	M ²	R\$ 4,99	67,5	R\$ 336,83
						R\$ 15.289,02



CENTRAL

Soluções e Serviços

Rua Engenheiro Navarro, 10, Loja 1
Bairro Fonte Grande - Contagem - MG
Contato: Cláudio (31) 9 9776-9300

CNPJ: 27.011.457/0001-58

Data do Orçamento: 30/08/2019
Prazo de execução: 30 DIAS
Validade da proposta: 90 DIAS

Cláudio Oliveira de Souza.
Central Soluções e Serviços Ltda.





CDM Soluções e Serviços

"A solução para suas manutenções e serviços em geral"
Rua: Ressaquinha, 41- Novo Progresso - Contagem - 31 99920-3352.
CNPJ 10.546.485/0001-77

Ao Caixa Escolar Retiro

Umei Retiro

A/C Sr.ª Elizabete Fatima de Moraes Santos

Rua: Rua Barragem do Retiro, 283, Retiro – Contagem – MG - Tel: 3392-9795

CNPJ: 20.311.631/0001-39

CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE	VALOR DOS SERVIÇOS	
					Valor Unitário	Valor Total
ED-4168	SETOP	ENGENHEIRO/ARQUITETO INTERMEDIÁRIO	H	20	R\$ 96,90	R\$ 1.938,00
14.01.07	SUDECAP	ADMINISTRACAO DA OBRA-MAO DE OBRA-ENCARREGADO	H	80	R\$ 42,50	R\$ 3.400,00
02.01.07	SUDECAP	REMOÇÃO DE TELHA INCLUSIVE EMPILHAMENTO - CERAMICA COLONIAL OU FRANCESA	M²	67,50	R\$ 11,90	R\$ 803,25
02.26.01	SUDECAP	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO - DMT <= 50,0 M	M³	4,39	R\$ 26,90	R\$ 118,09
02.29.01	SUDECAP	TRANSPORTE DE MAT.DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA - CAÇAMBA 5m³	U	1,00	R\$ 295,90	R\$ 295,90
08.07.03	SUDECAP	COBERTURA EM TELHA CERAMICA - COLONIAL CURVA	M²	67,50	R\$ 56,90	R\$ 3.840,75
94232	SINAPI	AMARRAÇÃO DE TELHAS CERAMICAS OU DE CONCRETO. AF-06/2016	U	625,00	R\$ 2,85	R\$ 1.781,25
ED-50263	SETOP	LIMPEZA (DESOBSTRUÇÃO) DE CALHAS	M	77,31	R\$ 7,10	R\$ 548,90
ED-48577	SETOP	CAIXAS DE CAPTAÇÃO E DRENAGEM TIPO C D = 500 MM - REVISÃO, MANUTENÇÃO E DESENTUPIAMENTO (REDE PLUVIAL)	U	1,00	R\$ 2.219,00	R\$ 2.219,00
ED-50266	SETOP	LIMPEZA GERAL DE OBRA	M²	67,50	R\$ 6,10	R\$ 411,75
TOTAL						R\$ 15.356,89

Valores descritos incluindo mão de obra, materiais e percentual de BDI.

Validade do orçamento: 90 dias.

Condições de pagamento: à vista (ao final da obra).

Prazo de entrega: 30 dias.

Contagem, 28 de junho de 2019

Cláudio Henrique Moreira
CDM Soluções e Serviços

10.546.485/0001-77
CLÁUDIO HENRIQUE MOREIRA
Rua Ressaquinha, 41
B. Novo Progresso - CEP 32115-070
CONTAGEM - MG





FUNDAMENTAL

SERVIÇO ESCOLAR

CAIXA ESCOLAR RETIRO

Contagem, 29/08/2019

CNPJ: 20.311.631/0001-39

Situado à Rua Barragem do Retiro, 283-Bairro Retiro, Contagem MG 32.050-430

ESCOLA: UMEI RETIRO						
Referência		Especificação	UNID	Preço	QT	Total com BDI (R\$)
		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA-PARA OBRAS EXECUTADAS EM CENTROS URBANOS OU PRÓXIMOS DE CENTROS URBANOS				
MOB-DES-020	SETOP	OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	R\$ 11.467,40	0,5	R\$ 5.733,70
		ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 0,00
90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 79,90	20	R\$ 1.598,00
90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 41,90	80	R\$ 3.352,00
		SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 0,00
02.01.07	SUDECAP	REMOÇÃO DE TELHA CERAMICA COLONIAL OU FRANCESA	M²	R\$ 14,80	67,5	
02.26.01	SUDECAP	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO, DMT <= 50,0 M	M³	R\$ 25,10	4,39	R\$ 110,19
02.29.01	SUDECAP	CAÇAMBA 5M³	VG	R\$ 244,90	1,00	
		SERVIÇOS DIVERSOS				R\$ 0,00
08.07.03	SUDECAP	COBERTURA EM TELHA CERAMICA COLONIAL CURVA	M²	R\$ 51,50	67,50	
94232	SINAPI	AMARRAÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS OU DE CONCRETO.AF_06/2016	UND	R\$ 4,70	625,00	R\$ 2.937,50
LIM-CAL-005	SETOP	LIMPEZA (DESOBSTRUÇÃO) DE CALHAS	M	R\$ 6,90	77,31	
-	CPU	REVISÃO, MANUTENÇÃO E DESENTUPIMENTO DA REDE PLUVIAL (TUBULAÇÕES, CAIXAS DE PASSAGEM, ETC.)	VB	R\$ 1.697,99	1,00	R\$ 1.697,99
		SERVIÇOS FINAIS				
LIM-GER-005	SETOP	LIMPEZA GERAL DE OBRA	M²	R\$ 4,95	67,50	R\$ 334,13
						R\$ 15.763,50

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 DIAS

VALIDADE: 90 DIAS



Ricardo Lencina

[27.175.125/0002-90]

FUNDAMENTAL COMÉRCIO
E SERVIÇO ESCOLAR LTDA

Rua Caçapava, nº 324 - Loja

B. Riacho das Pedras - CEP 32.285-030

[CONTAGEM - MG]

CNPJ: 27.175.125/0002-90

Contatos: fundamentacomercio@hotmail.com / (31) 2557-5410 / 98967-1654

FORNECEDOR: PRIMMORI
 CNPJ: 30.027.710/0001-76
 CONTATO: 3040-0112

CLIENTE: CAIXA ESCOLAR RETIRO
 ESCOLA: UMEI RETIRO
 RUA BARRAGEM DO RETIRO,283 BAIRRO RETIRO CONTAGEM MG CEP 32.050-430
 CNPJ: 20.311.631/0001-39

ORÇAMENTO						
Referência		Especificação	UNID	Preço	QT	Total com BDI (R\$)
		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA-PARA OBRAS EXECUTADAS EM CENTROS URBANOS OU PRÓXIMOS DE CENTROS URBANOS				
MOB-DES-020	SETOP	OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	R\$ 4.000,00	0,50	2.000,00
		ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
90.777,00	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 71,90	20,00	1.438,00
90.776,00	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 38,90	80,00	3.112,00
		SERVIÇOS PRELIMINARES				
02.01.07	SUDECAP	REMOÇÃO DE TELHA CERAMICA COLONIAL OU FRANCESA	M²	R\$ 12,90	67,50	870,75
02.26.01	SUDECAP	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO,DMT <= 50,0 M	M³	R\$ 24,90	4,39	109,31
02.29.01	SUDECAP	CAÇAMBA 5M³	VG	R\$ 149,90	1,00	149,90
		SERVIÇOS DIVERSOS				
08.07.03	SUDECAP	COBERTURA EM TELHA CERAMICA COLONIAL CURVA	M²	R\$ 51,90	67,50	3.503,25
94232	SINAPI	AMARRAÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS OU DE CONCRETO.AF_06/2016	UND	R\$ 4,90	625,00	3.062,50
LIM-CAL-005	SETOP	LIMPEZA (DESOBSTRUÇÃO)DE CALHAS	M	R\$ 6,10	77,31	471,59
-	CPU	REVISÃO,MANUTENÇÃO E DESENTUPIMENTO DA REDE PLUVIAL(TUBULAÇÕES,CAIXAS DE PASSAGEM,ETC.)	VB	R\$ 1.400,99	1	1.400,99

30.027.710/0001-76

PRIMMORI

Rua Domingos, nº 353
 B. Pirajá - CEP 31910-690

BELO HORIZONTE - MG



SERVIÇOS FINAIS							
LIM-GER-005	SETOP	LIMPEZA GERAL DE OBRA	M²	R\$	4,99	67,5	336,83
						R\$	16.455,12

DATA: 28/07/2019

VÁLIDO POR 90 DIAS
EXECUÇÃO EM 30 DIAS

30.027.710/0001-76

PRIMMORI

Rua Domingos, nº 353
B. Pirajá - CEP 31910-690

BELO HORIZONTE - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Relatório Fotográfico

UMEI Retiro
Reforma do telhado.

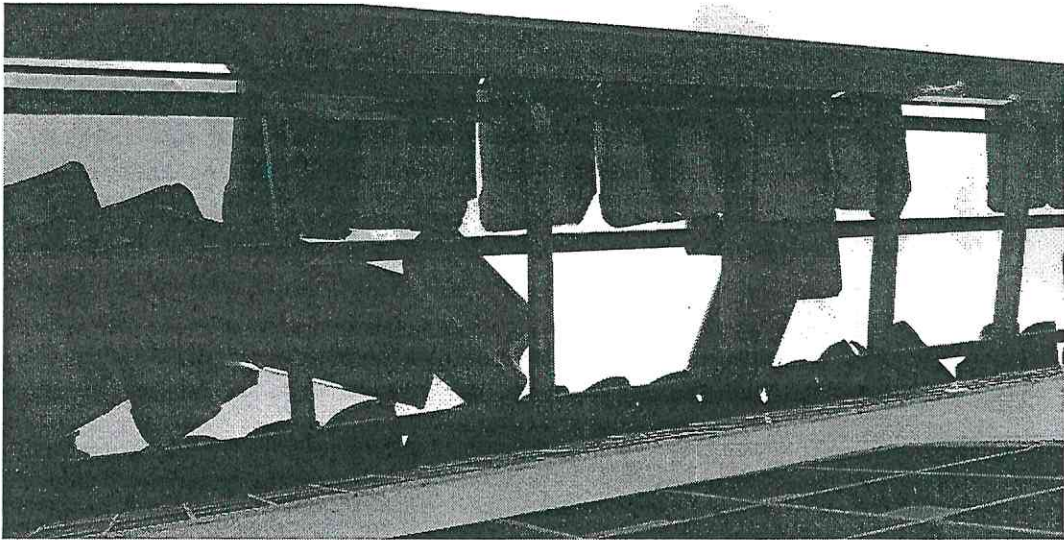


Figura 1: Telhado.

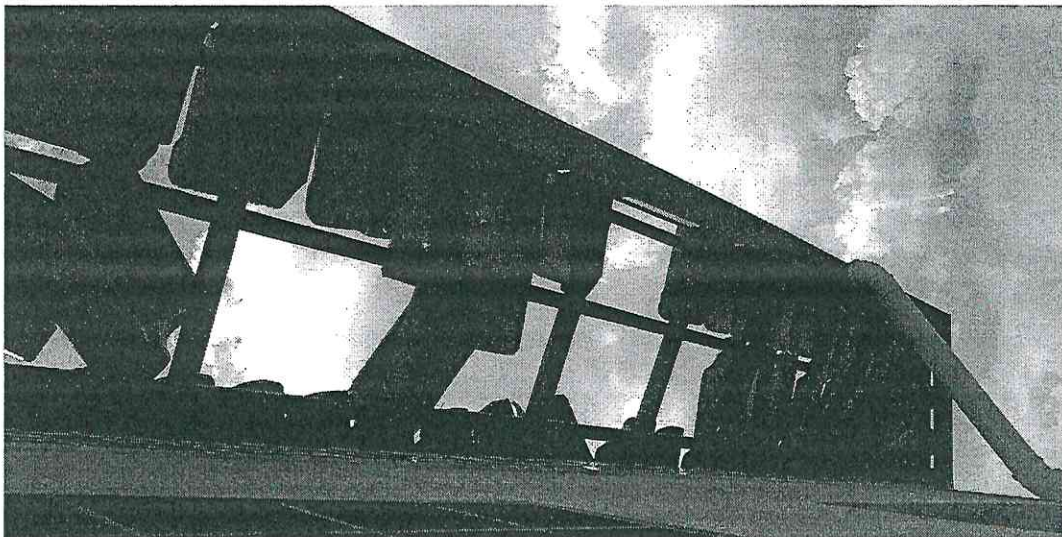


Figura 2: Telhado. (2)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Relatório Fotográfico

UMEI Retiro

Reforma de rede pluvial.



Figura 1: Pia entupida por problemas da rede pluvial.



Figura 2: Pia entupida por problemas da rede pluvial. (2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Relatório Fotográfico

UMEI Retiro

Rebaixamento do piso da lavanderia e salas do primeiro pavimento



Figura 1: Lavanderia.



Figura 2: Lavanderia. (2)



Figura 3: Lavanderia. (3)

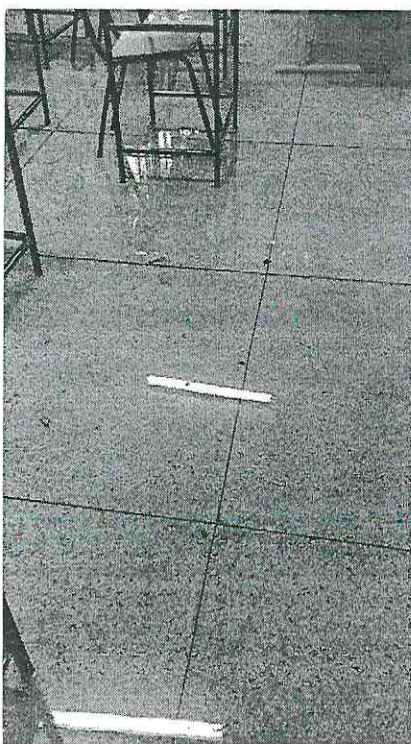


Figura 4: Sala de aula.

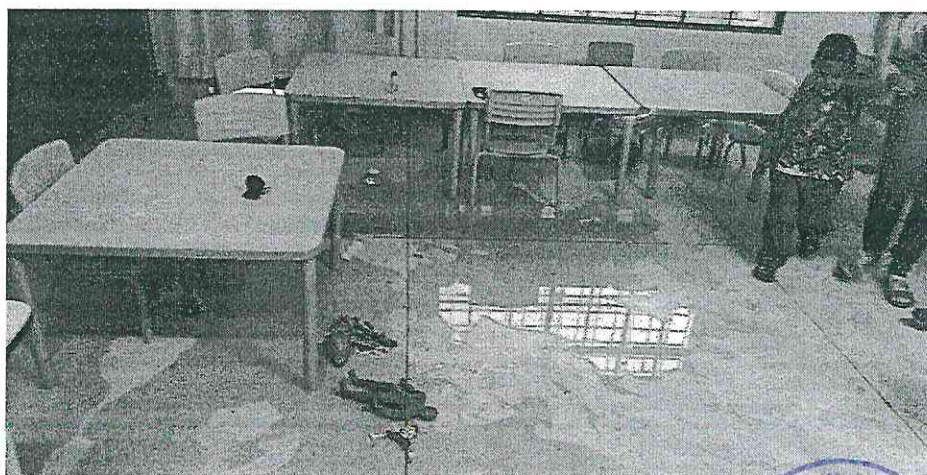


Figura 5: Sala de aula. (2)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação

Designação Fiscal de Obra

1 - Caixa Escolar: Retiro

2 - Unidade Escolar: Umefi Retiro

3 - Descrição da obra/serviço: Reforma parcial do telhado e reforma da rede pluvial.

4 - Fiscal designado:

Silvini Rodrigues Braga Madal Felipe de Souza

5 - Matrícula:

1514708 / 1530778

Esta designação visa atender ao disposto no item 2.4 da Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso 029 /2019.

Contagem, 05 de 09 de 2019

SÉRGIO MENDES PIRES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
E OPERAÇÕES
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
CONTAGEM - MINAS GERAIS - 0143921-2

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão Operacional



Deliberação CCOAF - 28/05/2019 (SEDUC - Ofício.832)

Ccoaf Seplan

ter 28/05/2019 16:27

Para:Thassia Danubia Batista Leao <thassia.leao@contagem.mg.gov.br>; Hilton Aparecido Moreira <hilton.moreira@contagem.mg.gov.br>; Cristina Campos <cristina.campos@contagem.mg.gov.br>; Marcia Cruvinel da Silva <marcia.cruvinel@contagem.mg.gov.br>; Leonardo Nogueira Menezes <leonardo.menezes@contagem.mg.gov.br>; Orcamento Seplan <orcamento.seplan@contagem.mg.gov.br>;

Cc:Sergio Mendes <sergio.mendes@contagem.mg.gov.br>; Sueli Maria Baliza Dias <sueli.dias@contagem.mg.gov.br>;

Prezado (as) Senhores (as),

O documento a seguir relacionado encontra-se aprovado e entregue na Superintendência de Orçamento.

Ressaltamos que, de acordo com o Decreto nº 046/2017, encerram-se aqui as atribuições da CCOAF, cabendo ao órgão demandante da despesa as providências necessárias para o provisionamento orçamentário junto à Superintendência de Orçamento.

Ata da Reunião Ordinária da CCOAF	18ª
Data da Reunião Ordinária da CCOAF	28/05/2019
Data da entrega do documento na Superintendência de Orçamento	28/05/2019

Pedido:

Ofício.832/2019 - Pedido de suplementação orçamentária e financeira para custear despesas com obras emergenciais de melhorias da infraestrutura das Escolas Municipais de Contagem (Programa Pró-Escola).

- Valor total do pedido: R\$ 9.955.003,85.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Márcia Cruvinel da Silva

Carolina Amaral Oliveira Carmo

Leonardo Nogueira Menezes

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Prefeitura Municipal de Contagem/MG

(3352-5897





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Mouro, n. 25, Bairro Inconfidentes – Contagem
educ.gabinete@contagem.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 832 /2019/ GAB / SEDUC

Contagem, 27 de maio de 2019.

À (aos) Senhora (es)
Secretária(os) Municipal(is)
Coordenação da Câmara Orçamentária de Administração Financeira – CCOAF

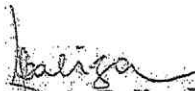
Assunto: Solicitação da reapresentação do Ofício Nº 755/2019/GAB/ SEDUC, de 13.05.2019.

Senhores Secretários,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossas Senhorias que seja reapresentado o Ofício Nº 755/2019/GAB/ SEDUC, de 13.05.2019, na reunião que se realizará no dia 28.05.2019 (terça-feira), a fim de que seu conteúdo entre em pauta.

Desse modo, contando com a costumeira colaboração e compreensão de Vossas Senhorias, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e renovamos nossos elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

AUTORIZAÇÃO CCOAF EM 28.05.19.
REUNIÃO 18ª ORDINÁRIA
Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária e financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.


Marilena Chaves
Secretária Municipal de
Planejamento, Orçamento e Gestão
Matrícula: 0142514-3


Gilberto Silva Ramos
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 148815-1


Paulo César Funghi
Secretário Municipal de Governo
Matrícula: 01313319


Luis André de Araújo Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 01531033


Afonso José de Andrade
Subprocurador Geral do Município
Matrícula: 01464877





OFÍCIO Nº 755 /2019/ GAB / SEDUC

Contagem, 14 de maio de 2019.

A CCOAF

Câmara de Coordenação Orçamentária e Adm. Financeira

End.: Praça Presidente Tancredo Neves, nº200, Camilo Alves, Contagem-MG.

Assunto: Solicitação de suplementação de recursos orçamentários para atendimento ao Programa Pró-Escola.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente e tendo em vista a expectativa de recursos destinados, constitucionalmente à educação, solicitamos a esta egrégia Câmara as providências necessárias para suplementação orçamentária, a fim de subsidiar as obras emergenciais de melhorias da infraestrutura das escolas municipais de Contagem.

Ressaltamos que o Programa Pró-Escola é o instrumento de formalização de que a Secretaria Municipal de Educação dispõe para realizar os investimentos necessários à infraestrutura das unidades escolares, regulamentado pela Portaria SEDUC Nº010/2019, conforme divulgação no Diário Oficial do Município, em 26/02/2019.

Neste sentido, incumbe-nos informar que a adesão da Rede Municipal de Ensino de Contagem ao Programa Pró-Escola foi de enorme proporção, haja vista, os fatores: necessidade urgente das reformas, ampla divulgação do Programa nos meio oficiais de comunicação (DOC, Site da PMC e Blog da Educação), e o anseio por um regulamento que justificasse as definições e os critérios das obras a serem realizadas.

Destarte, após analisados de forma técnica os mais de 420 (quatrocentos e vinte) pedidos oriundos das escolas, o resultado nos aponta a necessidade de atendimento emergencial dos projetos elencados na planilha anexa, totalizando o valor de R\$ 9.955.003,85 (nove milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e três reais, e oitenta e cinco centavos). Valor este, já previsto pela equipe de planejamento orçamentário desta pasta, referente aos "programas de adequação das estruturas físicas das unidades de ensino infantil e fundamental no município".

Assim, certos de podermos contar mais uma vez com a compreensão dos senhores, encaminhamos o presente, a fim de ratificar a urgência da demanda e manifestar nossos votos de gratidão pela colaboração costumeira.

Atenciosamente,

SÉRGIO MENDES PIRES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
E OPERAÇÕES

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações
Secretaria Municipal de Educação





Orientação Jurídica Nº 075/2019/AJ/SEDUC

Contagem, 27 de setembro de 2019

À Senhora
Fernanda Xavier Socorro
Superintendência de Operações Institucionais
SEDUC

Referência: MEMORANDO/SEDUC/SOI/DCCP/NCE

Assunto: Resposta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral – CRC para empresas licitantes.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que a presente Orientação Jurídica trata de consulta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral para empresas licitantes nas caixas escolares municipais.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

O Cadastro Fiscal possibilita ao contribuinte, pessoa jurídica, a obtenção do registro (inscrição municipal), a inclusão ou alteração de dados cadastrais para cumprimento de obrigações fiscais e tributárias, tais como liberação de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF's), autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços (DES) e o recolhimento de tributos municipais.

O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado de obter sua inscrição municipal. (Fonte: <http://receita.contagem.mg.gov.br/duvidas.php?area=18&duvida=19>).



Frederico,
caso de acordo
apresentar as orientações
para a equipe.

[Handwritten signature]
20/02/19



Diçades,
conforme análise
realizada pela
memoria jurídica
sobre a situação
atual de creche
e educação de
juntos cadastros,
ou de acordo
em base na
contratação pública
junto esta empresa

2º
H. *[Handwritten signature]*
1466379

10/3/19

O Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018 traz a seguinte diretriz:

Art. 11 – Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes do Município de Contagem, as Caixas Escolares deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:
(...)

III – pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.
(...)

§6º – Para a contratação de obras e serviços de engenharia, os contratantes deverão estar devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Contagem, e apresentar, junto com o orçamento, o Certificado de Registro Cadastral – CRC – válido

A Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 traz o entendimento do tratamento diferenciado e simplificado que se deve conceder às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens e serviços.

O Decreto Municipal nº 1.503 de 22 de dezembro de 2010 concede esse tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 10 Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

- I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
- II - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;
- III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adaptem os seus processos produtivos; e
- IV - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.

Art. 11 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa

[Handwritten signature]



ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 12 Havendo omissão por parte deste Decreto, aplicar-se-á, subsidiariamente, para a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata este Decreto, o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, bem como nos regulamentos expedidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, pelo Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Grifos nossos).

A Administração Pública é obrigada a exigir as certidões de regularidades com as fazendas públicas. A exigência de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas devem ser realizadas não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento. Entretanto a Administração Pública não deve restringir o acesso às microempresas e empresas de pequeno porte às contratações. A obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral em licitações, na modalidade Carta Convite é facultativa, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III - convite;

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, **cadastrados ou não**, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (Grifos nossos).

Constata-se com este entendimento que a dispensa da documentação no caso previsto do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, valoriza a intenção de abranger o custo-benefício na contratação requisitada, a fim de abster-se de dificuldades burocráticas desnecessárias para a execução do objeto requerido.

A exigência de certificado de registro cadastral é medida de **restrição de competitividade**, prática ilegal, conforme enunciados do Tribunal de Contas da União – TCU:

Enunciado

É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.





Resumo

Pedidos de Reexame interpostos por gestores da Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO) requereram a reforma de acórdão por meio do qual o Tribunal aplicara multa aos recorrentes por irregularidades identificadas em contratos envolvendo recursos federais para execução das obras de construção da Barragem do Rio Arraias, em Tocantins. Entre os ilícitos constatados, destaca-se a exigência de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC) como documentação de habilitação das licitantes. O relator observou que "os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2o, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações". Acrescentou ainda que "a faculdade legal de se apresentar o CRC... não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual". Por fim, considerando que, no caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame, propôs a rejeição do recurso sobre a questão, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido. O Tribunal endossou a proposta do relator.

Excerto

Voto:

14. A primeira irregularidade [...] decorre da exigência, para o [Edital 1] (obras e equipamentos), de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, como documentação de habilitação das licitantes; e do estabelecimento, para o [Edital 2] (consultoria), do tipo técnica e preço, de excessiva valoração da nota técnica (90% da pontuação) em relação à nota financeira (10%).

15. Os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2o, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.

16. A faculdade legal de se apresentar o CRC para acelerar os procedimentos licitatórios não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual. No caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame [Edital 1]. (TCU. Acórdão nº 2857/2013- Plenário,. Data da sessão: 23/10/2013. Relator: Benjamin Zymler. (Grifos nossos).

Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.



Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU. Acórdão 808/2003-Plenário Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).

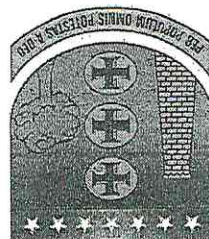
Enunciado

A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitidos pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta o comando contido no art. 32 da Lei 8.666/1993.

Resumo

Representação apontou possíveis irregularidades na condução da Concorrência 01/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, com o objetivo de contratar empresa para "execução dos serviços de implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal de São José da Tapera – Alagoas", estimados em R\$ 17.380.713,43 e custeados com recursos federais. Entre as cláusulas do edital impugnadas, destaque-se a que limita a participação no certame a empresas que apresentem "Certificado de Registro Cadastral CRC da Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL devidamente atualizado ou certidão emitida pelo mesmo órgão, comprobatória do preenchimento, até o oitavo dia anterior a data do recebimento das Documentações e Propostas, de todos os requisitos indispensáveis ao cadastramento". A unidade técnica anotou que tal exigência afrontaria o disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993. Não se poderia, segundo a lógica de sua análise, retirar a possibilidade de que interessados em participar do certame cumprissem as exigências de habilitação por meio da apresentação de documentação suficiente para tanto e não somente por meio dos referidos certificado ou certidão. Acrescentou que a obrigação de apre-

26
A



sentar o CRC constitui fator impeditivo para que as empresas que nunca participaram de licitações no órgão ultrapassassem a fase de habilitação. O relator, por meio de despacho, suspendeu cautelarmente o andamento do certame, o que mereceu o endosso do Plenário. O referido município, em seguida, comunicou a suspensão do certame e informou que promoveria a correção do edital, com o intuito de sanear os vícios identificados. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) conhecer a representação; b) julgá-la procedente; c) determinar à Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL que "somentemente de prosseguimento a concorrência 1/2012, após a publicação do edital, escorrido das irregularidades apontadas nestes autos, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido". (TCU. Acórdão 2951/2012-Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Data da sessão: 31/10/2012). (Grifos nossos).

Enunciado
As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.

Excerto

Voto:

3. O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4. Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5. Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, atastar do certame este ou aquele interessado. (TCU - Acórdão 808/2003-Plenário. Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,
CONTAGEM/MG

Diante do exposto, a exigência de Certificado de Registro Cadastral – CRC afronta o contido no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como restringe injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente. Esta exigência de CRC como documento de habilitação é ilegal, pois não se trata de obrigação, mas sim uma faculdade de apresentação deste documento. **A obrigação de apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC) restringe a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.**

É a orientação desta Assessoria Jurídica.

Respeitosamente,

Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127576

Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127.576
Secretaria Municipal de Educação





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
09/08/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
07/11/2019

NOME: CAIXA ESCOLAR CEMEI RETIRO

CNPJ/CPF: 20.311.631/0001-39

LOGRADOURO: RUA BARRAGEM DO RETIRO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: RETIRO

CEP: 32050430

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000350208621



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.311.631/0001-39

Razão Social: CAIXA ESCOLAR RETIRO

Endereço: RUA BARRAGEM DO RETIRO 283 / RETIRO / CONTAGEM / MG / 32050-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2019 a 19/08/2019

Certificação Número: 2019072102434677541949

Informação obtida em 08/08/2019 17:52:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MUNICÍPIO DE CONTAGEM / MG

Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal Adjunta da Receita
Procuradoria da Fazenda Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: CAIXA ESCOLAR RETIRO

CPF/CNPJ nº: 20.311.631/0001-39

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 63312
Data de emissão: 08/08/2019
Data de validade: 06/11/2019
Controle de autenticidade: 729201171729201

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

